

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 395/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO URBANO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, medindo 15,0 metros de largura na frente e nos fundos, por 30,0 metros de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 450,0 m², limitando-se ao norte com área de terras da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, ao sul com a Rua José Machado de Oliveira, a leste com terras do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a oeste com Rua Descartes Leite Fontes, nesta cidade de Condado, a Câmara Municipal de Condado, inscrita no CNPJ sob nº 24.508.889/0001-80.

- § 1° O terreno de que trata o caput deste artigo terá a finalidade específica para a edificação do prédio da Câmara Municipal de Condado/PB.
- § 2° Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar a titulação do terreno em nome do donatário no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, podendo o donatário requerer escritura pública desmembrando o terreno urbano do patrimônio do Município de Condado com registro no Livro 3-C, folhas 40, sob nº 1.195 no Cartório de Registro de Imóveis "Sousa Fernandes", na cidade de Malta Paraíba.
- Art. 2° O imóvel objeto da doação fica isento do recolhimento dos seguintes tributos:



PUBLICADO NO D.O.M. __01___1_07_1_2013

EDIÇÃO Nº 041

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 395/2013.

I – imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel ao donatário;

II – imposto predial e territorial urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei em cartório correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 02 de Julho de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2013.

Condado – PB, em 01 de Julho de 2013.

LEI N° 305/201

Edição nº. 041

LEI Nº 394/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO URBANO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, medindo 17,3 metros de largura na frente, 28,7 metros nos fundos, por 36,5 metros de extensão do lado norte e 30,0 metros de extensão do lado sul, perfazendo uma área total de 764,75 m², limitando-se ao norte com a Rua Ozório Queiroga de Assis, ao sul com o prédio da doceira, a leste com Riacho da Rua Projetada e a oeste com Rua Projetada, no bairro Santo Antonio de Pádua, nesta cidade de Condado, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS, órgão do Governo do Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob nº 08.730.095/0001-00.

- § 1º O terreno de que trata o caput deste artigo terá a finalidade específica para a edificação do prédio da Delegacia de Polícia.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar a titulação do terreno em nome do donatário no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, podendo ainda, através de escritura pública desmembrar o referido terreno urbano do Município de Condado com registro no Livro 2-I, folhas 07, sob nº 1901 no Cartório de Registro de Imóveis "Sousa Fernandes", na cidade de Malta —
- Art. 2º O imével objeto da doação fica isento do recolhimento dos seguintes tributos:
- i-imposto de transmissão de bens imóveis ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel ao donatário;
 - II imposto predial e territorial urbano IPTU.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município.
- $A\pi$, 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 01 de Julho de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR DAT TERRENO URBANO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICIPA DE CONDADO/PS, no eso de suas atribuições que line são conferidas por Lei, faz saber que a Câuma Municipal aprovou e ele sancionou a seguime LEI:
- An 15 Fica o Poder Executivo Municipa autorizado a doar um terreno arbano, medindo 15.0 metros de larguie nu trente e nos fundos, por 30,0 metros de extensão de ambos os lados, perfazendo uma area total de 450,0 m². limitando-se ao norte com área de terras da Companhía de Água e Esgotos da Parafía, no sul com a Roa Jose Muchado de Oliveira, a leste com terras do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a ocsie com Rua Doscartes Leite Fontes, nesta cidade de Condado, a Câmara Municipal de Condado, fuscrita no CNP3 sob nº 24,508,889,0001-80.
- § 1º O terreno de que trata o capat deste artigo tera a finalidade específica para a edificação do prédio da Cómero Municipal de Condado PB.
- § 2º Fica o Poder Executivo antorizado a tegalizar a titulação do terreno em nome do donatário no Cadastro Imobilitario da Prefeitura, podendo o donatário requerer escritura pública desmembrando o terreno urbano do patrimônio do Município de Condedo com registro no Livro 3-C. folhas 40, sob nº 1 195 m. Carrário de Registro de Imáveis "Sousa Fornandes", na cidade de Multa Paraíba.
- Art. 19 O imével objeto da doução lles isente do recolhimento dos socialistes relinitos:
- 1 imposto de mansadissão de bana tratte de 1781, incluento sobre a transferência do brável no domatário;
- II imposto predial a certificial univers 1910, enquanto permanecer sob a propriedade do donatario.
- Art. 31 At despesas decerrentes de capação da presente Lei em certório correito por costa do dotações conseguadas no expamento segunte da Cômara Municipal.
- Art. 4" Ena Lei entra em vigor na data de sen públicação, cevogando-se na disposições em contrário."

Gabinete do Prefeno Municipal de Cardado - PB, em 02 de Julho de 2/113.

Cain Rodeigo Bezeros Paixão

Prefeito